



**Apreciação Parlamentar nº 72/X**

**Decreto-Lei nº 34/2008, de 26 de Fevereiro, que “No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 28 de Agosto, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Lei nºs 75/2000, de 9 de Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho”**

1. O Decreto-lei cuja apreciação parlamentar se vem requerer procede à reforma do regime jurídico das custas judiciais, aprovando o novo Regulamento das Custas Processuais e revogando o actual Código das Custas Judiciais a partir da data de entrada em vigor, 1 de Setembro de 2008.
2. A reforma do regime jurídico das custas judiciais é subordinada ao objectivo principal da simplificação, e insere-se no plano do Governo de combate à complexidade dos processos e de redução do volume dos documentos e da rigidez das práticas administrativas.
3. De acordo com o preâmbulo do diploma, as linhas de orientação desta reforma foram a repartição mais justa e adequada dos custos da justiça, a moralização e racionalização do recurso aos tribunais, com o tratamento diferenciado dos litigantes em massa, a adopção de critérios de tributação mais claros e objectivos, a reavaliação do sistema de isenção de custas, a simplificação da estrutura jurídica do sistema de custas processuais e unificação da respectiva regulamentação e a redução do número de execuções por custas.
4. Algumas das medidas adoptadas suscitam algumas reticências aos deputados signatários – as quais, de resto, já haviam motivado a abstenção dos representantes do CDS-PP aquando da votação da proposta de lei de autorização legislativa – nomeadamente, quanto à penalização, pelo juiz do processo, dos intervenientes processuais que usem de meios que sejam considerados dilatatórios; quanto à imputação de da responsabilidade pelos encargos decorrentes

de diligências manifestamente desnecessárias e de carácter dilatatório; quanto à inclusão, nas custas da parte vencedora a reembolsar pela parte vencida, dos honorários e despesas do mandatário daquela; quanto aos «incentivos» ao recurso a estruturas de resolução alternativa de litígios, e, ainda, quanto a outros aspectos que parecem, aos signatários, carecidos de correcção pela via da apreciação parlamentar.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e no artigo 169º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do disposto no artigo 199º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei nº 34/2008, de 26 de Fevereiro, que *"No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 28 de Agosto, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Lei nºs 75/2000, de 9 de Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho"*.

Palácio de S. Bento, 26 de Março de 2008.

Os Deputados,